



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1516/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0410/14.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Eliseu Gabriel, que visa instituir o Programa Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez nas escolas públicas no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; parecer favorável da Comissão de Administração Pública; parecer favorável, com substitutivo das Comissões reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo de fls. 55/56 e da Emenda nº 1, em primeira discussão e votação, na 395ª Sessão Extraordinária, em 19/10/2016, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0410/14

Institui a Semana Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações com a finalidade precípua de atingir os seguintes objetivos:

- I - estimular a prática do jogo de xadrez na cidade de São Paulo;
- II - promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais na prática do jogo de xadrez;
- III - divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipais e privadas, os benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.
- IV - introduzir a prática do jogo de xadrez nas instituições públicas ou privadas, que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas e nos espaços públicos municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

V - promover, anualmente, competições oficiais de xadrez com a participação de alunos da rede pública e rede particular de ensino, incluindo os alunos com necessidades especiais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/11/16

Alfredinho - PT - Presidente

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma - PSDB

Gilberto Natalini - PV

Mário Covas Neto - PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/11/2016, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.